



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a realização de eventos de moda com modelos com IMC (Índice de Massa Corpórea) abaixo de 18 (dezoito) kg/m².

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos de moda com modelos que possuam o IMC (Índice de Massa Corpórea) inferior a 18 (dezoito) kg/m².

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I — multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II — multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de reincidência.

Art. 3º As multas previstas no artigo anterior deverão ser aplicadas cumulativamente ao organizador do evento e à agência a que a modelo estiver vinculada.

Art. 4º Em se tratando de empresa sediada no Distrito Federal, a reincidência prevista no art. 2º, II, acarretará também a cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2007.